

◆
Legislação citada

Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março
Cria incentivos à colocação nas regiões autónomas para os conservadores, notários e funcionários dos registos e do notariado

(Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro)

Artigo 1.º

1 - Os conservadores e notários em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm direito a um subsídio de fixação de montante a fixar por despacho do Ministro da Justiça.

2 - Os funcionários referidos no número anterior que não tenham residência nas localidades onde sejam colocados têm direito a casa mobilada ou, na sua falta, à atribuição de um subsídio de compensação de montante igual ao fixado para os magistrados judiciais.

Artigo 2.º

Os oficiais dos registos e do notariado em serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm direito à atribuição de um subsídio de natureza e montante iguais ao atribuído, nas mesmas circunstâncias, aos oficiais de justiça.

Artigo 3.º

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro)

O disposto nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de Junho, é aplicável aos oficiais dos registos e do notariado.